

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	10/08/2026 09:57:47	Data da assinatura:	10/08/2026 09:58:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/08/2026

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE RECUPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE ESTRADAS VICINAIS NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Recuperação e Manutenção Periódica de Estradas Vicinais, destinada a promover a conservação, recuperação e melhoria contínua das vias rurais situadas no Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Recuperação e Manutenção Periódica de Estradas Vicinais:

- I – garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança nas estradas vicinais;
- II – assegurar o deslocamento da população residente em comunidades rurais, distritos e localidades do interior do Estado;
- III – facilitar o acesso a serviços públicos essenciais, especialmente saúde, educação e assistência social;
- IV – contribuir para o escoamento da produção agrícola, pecuária, agroindustrial e leiteira;
- V – reduzir os impactos causados pelas chuvas e demais eventos climáticos que comprometam as condições das vias rurais;

VI – fomentar o desenvolvimento econômico e social das regiões rurais do Estado.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Recuperação e Manutenção Periódica de Estradas Vicinais:

I – a recuperação e manutenção periódica das estradas vicinais;

II – a priorização da recuperação de trechos danificados em decorrência do período chuvoso;

III – a adoção de medidas voltadas à melhoria da drenagem e à prevenção de processos erosivos;

IV – a integração entre o Estado e os Municípios para o planejamento e a execução das ações de conservação das estradas vicinais;

V – a promoção da mobilidade segura da população rural e do transporte da produção agropecuária.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Recuperação e Manutenção Periódica de Estradas Vicinais:

I – a recuperação e manutenção periódica das estradas vicinais;

II – a execução de serviços de patrolamento, nivelamento e revestimento primário das vias, quando necessário;

III – a limpeza e desobstrução de valetas, bueiros e demais dispositivos de drenagem;

IV – a recuperação de passagens molhadas, pontilhões e outras estruturas de apoio à circulação viária;

V – a celebração de convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria com os municípios e entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º Na implementação da Política poderão ser observados, entre outros, os seguintes critérios de priorização:

I – a relevância da via para o transporte escolar;

II – o acesso a unidades de saúde e demais serviços públicos essenciais;

III – a importância da estrada para o escoamento da produção agrícola, pecuária, agroindustrial e leiteira;

IV – o estado de conservação da via;

V – o atendimento a comunidades rurais e distritos com maior fluxo de usuários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de planejamento, monitoramento e avaliação voltadas à efetividade da Política instituída por esta Lei.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Deputado Estadual Salmito – PSB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Recuperação e Manutenção Periódica de Estradas Vicinais, com o objetivo de estabelecer diretrizes permanentes para a conservação da malha viária rural do Estado do Ceará, especialmente após o período chuvoso, quando as estradas sofrem significativo desgaste em razão das condições climáticas.

As estradas vicinais constituem importante infraestrutura de integração territorial, garantindo o deslocamento de milhares de cearenses que residem em distritos, comunidades rurais e localidades distantes dos centros urbanos. Por meio dessas vias, a população acessa escolas, unidades de saúde, serviços públicos e oportunidades de trabalho e renda.

Além de sua relevante função social, as estradas vicinais possuem papel estratégico para a economia cearense. São por elas que circula grande parte da produção agrícola, pecuária e agroindustrial do interior do Estado, incluindo a produção leiteira, atividade essencial para diversos municípios e para a geração de emprego e renda no meio rural.

A falta de manutenção periódica dessas vias acarreta dificuldades de mobilidade, elevação dos custos de transporte, prejuízos ao escoamento da produção e aumento dos riscos à segurança dos usuários. Por essa razão, torna-se necessária a adoção de uma política pública permanente que oriente as ações de conservação e recuperação das estradas rurais.

A proposição foi estruturada sob a forma de política pública estadual, estabelecendo objetivos, diretrizes e instrumentos de atuação, em conformidade com a competência legislativa desta Casa e respeitando as atribuições administrativas do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento regional, para a segurança da população rural e para o fortalecimento da economia do Estado, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)